

# **RADAR**

## **Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários**

**Junho de 2025**

## I. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Radar” e/ou “Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes dos fundos líquidos de investimento geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de Classes”.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## II. Abrangência

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades de gestão da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de *Compliance* é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política (“Área de Gestão”).

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

## III. Base Legal

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);

- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”), especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

### III.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175.

## IV. **Rateio – Aspectos Gerais**

### IV.2.1. Introdução

O processo de rateio e divisão de ordens da Radar é automatizado, e o algoritmo de alocação de ordens aloca as compras e vendas do dia de forma proporcional ao patrimônio das Classes, levando sempre em conta os aportes e resgates que cotizam no dia. A principal regra de alocação do algoritmo é a manutenção do mesmo preço médio entre as carteiras. Ainda que certas ordens não possam ser alocadas em classes específicas em vista de restrições e limites de alocação, a regra do preço médio é observada.

As Classes podem também assumir posição doadora ou tomadora em aluguéis de ativos pertencentes a suas carteiras. A alocação de boletas de aluguel também é feita de maneira proporcional ao patrimônio das Classes, excluídas as Classes que eventualmente tenham restrições em relação a realização de aluguel.

### IV.2.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens para Classes

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora adota critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de

verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Área de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Radar, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e das Classes objeto de rateio.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de Classes:

(i) Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

(a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

(b) As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

(c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

(d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

(e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- (a) Restrições legais e regulatórias;
- (b) O patrimônio líquido de cada Classe;
- (c) As características de cada Classe;
- (d) A captação líquida de recursos;
- (e) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- (f) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- (g) Posição de risco e liquidez de uma Classe; e
- (h) Situações específicas de clientes de Classes exclusivas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

#### IV.2.3. Critérios por Tipo de Ativo

##### **a. Rateio de Ordens – Ações**

As ações que compõem o portfólio das Classes são escolhidas de acordo com a política de alocação de investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O tamanho das alocações em ações tem como base dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada uma das Classes.

##### **b. Rateio de Ordens – Derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

##### **c. Rateio de Ordens – Cotas de Classes**

As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda das classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

#### IV.2.4. Exceções

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;

- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco;
- (iv) houver restrição específica para a negociação de ativo por determinada Classe; ou a ordem for previamente especificada para uma carteira

## **V. Transmissão das Ordens**

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de *enquadramento*, bem como se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo e anexo de cada Classe.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por email (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

No caso de operações em mercados regulados, após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de *Compliance* e enquadramento dos Fundos.

## **VI. Custos das Operações**

Conforme descrito acima, as operações das Classes com perfil ilíquido se darão de forma individual, razão pela qual cada Classe será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das Classes, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classes em detrimento de outras.

## **VII. Situações de Potencial Conflito de Interesse**

As ordens relacionadas às carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação as ordens relacionadas a “pessoas ligadas”<sup>1</sup> à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

---

<sup>1</sup> Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a”

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a Radar poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes geridas. Neste caso, a Radar deverá, necessariamente, observar o preço de justo do ativo, de acordo com o momento da referida transação e para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos; ou
- c) Com o objetivo de equalizar posições entre Classes que repliquem a mesma estratégia.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Radar somente pode ocorrer após o chefe da mesa de operações submeter as ordens ao sistema proprietário de enquadramento pré-trade e este confirmar a viabilidade delas para fins de enquadramento.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em assembleia de cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.

---

acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.

## VIII. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Gestão e o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, conforme o caso. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

## IX. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ([www.radarasset.com/pt/home-pt/](http://www.radarasset.com/pt/home-pt/)).

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	4ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD